



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N° 0029/2018

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Piau e Mundi Empreendimentos Culturais Eireli - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, as partes, de um lado, como **CONTRATANTE** e assim doravante chamado, Município de Piau, Pessoa de Direito Público, CNPJ 18.338.236/0001-06 com sede na Rua Silva Jardim, n° 67, Centro, Piau - MG, CEP 36157-000, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Aparecido Rezende de Castro, brasileiro, separado, residente e domiciliado junto a Rua Constância de Castro, n° 99, CPF 526.538.896-68, RG 58434-14, de outro lado, como **CONTRATADA** e assim daqui para frente chamada, **Mundi Empreendimentos Culturais Eireli - ME**, empresa com sede junto a Av. Raymundo Sá Barreto, n° 312, Bairro Jardim Savoia, Ilhéus - BA, Cep 45.658-250, no ato, representada por seu sócio e administrador **Sr. José Augusto Leal Rodrigues**, RG n° 2005010423100, e CPF n° 599.363.395-68, brasileiro, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, têm entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. Do objeto

A **CONTRATANTE** contrata a **CONTRATADA**, para a realização de 01 (uma) apresentação artística da banda "Calcinha Preta", que representa com exclusividade, apresentação essa, com duração aproximada de 01 (uma) hora.

1.1. A apresentação dar-se-á nas seguintes condições:

DIA: 13 de julho de 2018.

CIDADE: Piau/MG.

LOCAL DO SHOW: Parque de Exposições.

HORÁRIO: 22:00 hs.

TIPO DE EVENTO: Festa Da Banana.

TIPO DE BILHETERIA: Aberto ao Público.

CAPACIDADE DE PÚBLICO: 10.000 pessoas.

1.2. O horário previsto para início da apresentação será cumprido com pontualidade por parte da **CONTRATADA** e de seu artista, sendo que a apresentação não poderá ter início após as 22:00 horas (vinte e duas horas) do dia determinado neste instrumento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

tolerando-se apenas um atraso ou antecipação de no máximo 1 (uma) hora se a **CONTRATANTE** solicitar, comunicando, imediatamente ou antecipadamente, à **CONTRATADA**, tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a **CONTRATADA** e seu artista iniciarão a apresentação no horário marcado, não se responsabilizando por quaisquer consequências, no presente ou no futuro.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

A) Fornecer no local do evento PALCO construído mediante projeto firmado por engenheiro responsável, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contemplando aterramento e demais elementos de segurança (tais quais piso do palco perfeitamente nivelado, fechamento de laterais e fundo do palco com acabamento lonado na cor preta, cobertura adequada do palco, etc.), necessários à apresentação do artista, palco esse que deverá obedecer as seguintes dimensões mínimas: 16,00 (dezesesseis) metros de FRENTE (Boca de cena), 12,00 (doze) metros de PROFUNDIDADE (da frente ao fundo do palco), 07,00 (sete) metros de PÉ DIREITO (do piso do palco até as treliças do teto) e 02,00 (dois) metros de ALTURA (do chão onde foi montado até o piso do palco).

Montar também duas áreas de serviço de 4 (quatro) metros de frente por 12 (doze) de profundidade em cada lado do palco no mesmo nível do piso do palco para colocação de mesa de som e equipamentos de luz e painel de Led, Grades de Proteção em toda extensão da frente do palco montadas a 3 (três) metros de distância da frente do palco, 02 (duas) torres de Fly, medindo 3 (três) x 3 (três) x 10 (dez) metros cada, House Mix medindo 6,00 (seis) metros de frente x 3,00 (três) metros de profundidade sendo: primeiro nível de 0,50 (meio) centímetro do chão e o segundo nível de 2,00 (dois) metros do chão, guarda-corpo, grades de proteção ao redor de toda área e escada, sendo que a House Mix deverá estar centralizada com o palco e no máximo a 30 (trinta) a 40 (quarenta) metros do mesmo. Além disso, ainda é obrigação da Contratante montar 02 (duas) torres para chanhões medindo: 2,00 (dois metros) x 4,00 (quatro) metros de altura com guarda-corpo, grades de proteção ao redor das torres e escada. Uma torre de cada lado do House Mix.

Tanto o palco como a house mix e torres deverão estar aterrados no sistema Delta (três barras de cobre de dois metros enterradas no chão a uma distância de um metro e meio de cada uma, formando um



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

triângulo, interligando as hastes com conectores específicos para isso).

Providenciar fechamentos ao redor do palco e camarins, dando acesso apenas aos veículos da equipe.

B) Fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA através de TRANSFORMADOR EXCLUSIVAMENTE PARA O SHOW, no local do evento, em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo, isto é, 01(um) TRANSFORMADOR DE 280 (Duzentos e Oitenta) KWAs exclusivo para o show do artista a no máximo 25,00 (vinte e cinco) metros do palco, com uma CHAVE TRIFÁSICA DE 500 (QUINHENTOS) AMPERES E FUSÍVEL DE 400 (QUATROCENTOS) AMPERES POR FASE, com energia ESTABILIZADA EM 127 volts, a no máximo 05 (cinco) metros do PALCO. A CHAVE deverá estar energizada e em funcionamento às 08:00 horas da manhã do dia do evento.

No caso da utilização de GERADORES é obrigatória a instalação de 02 (dois) com capacidade de 280 KWAs e um TERCEIRO, com a mesma capacidade, em *stand by*. A instalação e teste de funcionamento devem ser feitos até as 8:00 horas do dia do evento.

À **CONTRATADA** fica assegurado o direito de não iniciar o show até a instalação dos geradores e correspondente vistoria.

C) Contratar, às suas expensas, empresa de Áudio e Iluminação, aprovada por técnicos da **CONTRATADA**, e providenciar a instalação desses equipamentos para o espetáculo, instalação que deverá ocorrer até as 8:00 horas do dia do evento. Em caso de não conformidade com as exigências da produção do artista, a **CONTRATADA** fica expressamente eximida de quaisquer responsabilidades pela não realização da apresentação.

D) Contratação e pagamento de 08 (oito) CARREGADORES, trabalhadores braçais avulsos, para DESCARREGAMENTO, CARREGAMENTO, TRASLADO dos CAMINHÕES/ÔNIBUS para o PALCO e VICE VERSA e EMPILHAMENTO dos equipamentos. Também para a desmontagem e carregamento em veículos da **CONTRATADA**, após o término da apresentação do artista, no palco. Esses 08 (oito) CARREGADORES deverão estar à disposição da **CONTRATADA** no palco do local do evento às 15:00 horas da manhã do **dia 13 de Julho de 2018**, até o término da referida apresentação artística e o total traslado e carregamento dos equipamentos utilizados para a apresentação. Os CARREGADORES não poderão em hipótese alguma cumular seu trabalho com o de segurança no evento. No caso da não possibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESCARREGAMENTO e CARREGAMENTO a no máximo 10 (dez) metros do palco, a **CONTRATANTE** deverá contratar um caminhão pequeno com baú e com motorista para baldeação da CARGA dos CAMINHÕES/ÔNIBUS da **CONTRATADA** para o palco e vice-versa.

E) Providenciar todos os ALVARÁS e AUTORIZAÇÕES necessários para a realização do evento, atendendo as regulamentações de âmbito Municipal, Estadual e Federal, especialmente quanto aos alvarás da ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, SINDICATO DOS MÚSICOS, ECAD e ISSQN, responsabilizando-se, ainda, pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data de assinatura deste instrumento e a data de realização do evento.

F) Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física do artista, músicos e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade do evento, estendendo o sistema de segurança em todos os lugares, principalmente aeroporto, palco, frente do palco, laterais do palco, acessos para o palco, camarins, traslados e hotel.

G) Contratação de pessoal de EMPRESA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA para garantir a guarda de instrumentos musicais e equipamentos do palco desde o início da montagem até seu término e carregamento, e ainda fornecer elementos capacitados para organização do evento, devidamente uniformizados e identificados em quantidade compatível ao local do evento.

H) Compete à **CONTRATADA** encaminhar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato vídeo onde contenha o artista que prestará o serviço divulgando o show para ser vinculado nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Piau nas redes sociais, tais quais *facebook* e *instagram*, bem como no domínio *piau.mg.gov.br*.

I) Providenciar, no mínimo 02 (duas) horas antes do início da apresentação do artista, a desocupação das pessoas presentes no palco e nos camarins, devendo o acesso e permanência aos mesmos ser de responsabilidade restrita e exclusiva da **CONTRATADA**.

J) Elaborar e executar um plano de mídia, a fim de proporcionar o sucesso do evento, porém antes de colocá-lo em execução, submetê-lo à aprovação da contratada.

FICA ESTABELECIDO QUE: 2.DAS OBRIGADÇÕES, da letra A a letra J em epígrafe, tudo será acordado conforme as condições entre CONTRATANTE E CONTRATADO, através de trocas de emails, podendo-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

assim enquadrar ao que necessário for para ambas as partes e que os valores quanto a produção do evento correrão por conta da empresa vencedora do processo licitatório número 16/2018.

2.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A) Comparecer e participar do evento público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia, na hora e local estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva equipe, para oferecer durante o período de 01:00 (uma hora) hora, uma apresentação artística como compositor, cantor e intérprete, de músicas do repertório da banda "Calcinha Preta", uma vez satisfeitas e cumpridas todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas.

B) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

C) Comunicar previamente, salvo motivo de força maior, qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e a participação no evento, do artista contratado neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

3. DO PREÇO:

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, vigente no país, a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), livres de impostos, taxas, contribuições e distribuído da seguinte forma:

- **PARCELA 1 - VENCIMENTO DIA 10/06/2018 - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**
- **PARCELA 2 - VENCIMENTO DIA 10/07/2017 - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

3.2. O pagamento só será admitido EM DINHEIRO a ser realizado em depósito ou transferência no Banco do Brasil, conta corrente nº 23151-7 - Agência número 3195-5, em favor Mundi Empreendimentos culturais eirelli cnpj 28673611/0001-10.

3.3. O descumprimento da forma de pagamento acima estabelecida será considerado justa causa para a imediata rescisão deste contrato, por culpa da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

desobrigada do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste instrumento.

3.4. As despesas do presente contrato correrão às custas da dotação orçamentária número 3.3.90.39.00.2.03.01.13.392.0005.0020-00.01.00, conforme consta do procedimento administrativo próprio.

4. DA PERDA DE EVENTUAL VALOR PAGO:

Ocorrendo a rescisão contratual por culpa da **CONTRATANTE**, inclusive em razão do inadimplemento do preço, na forma pactuada, fica convencionado entre as partes desde já que a **CONTRATANTE** perderá em favor da **CONTRATADA** eventual valor pago, a título de perdas e danos, conforme preceitua o Código Civil, sendo recíproco para tal situação em caso contrário.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. REPRODUÇÃO DA APRESENTAÇÃO - Fica terminantemente proibida a gravação e reprodução em vídeo, áudio ou fotografia da apresentação ora contratada, no todo ou em parte, por qualquer meio, inclusive com a utilização fonógrafo-magnético ou outro meio que possa vir a ser inventado, com o objetivo de gravar ou transmitir imagens ou sons, bem como a venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, pôster, camisetas e quaisquer outros itens que difundam a imagem do artista da **CONTRATADA** no local de evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

5.2. PATROCINADORES - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do artista da **CONTRATADA**, ficando cientes desde a **CONTRATANTE** e o PATROCINADOR que, em caso de utilização de merchandising através de placas, Back light, Banners, faixas ou outro meio, não poderão utilizar o palco na sua área interna, nem a sua frente, e tão somente acima ou abaixo das dimensões citadas no item "2.1. A", nem em frente ao SISTEMA DE PAs, somente acima ou ao lado do sistema, ciente também que no caso do merchandising ser iluminado, o mesmo deverá ser desligado durante a apresentação do espetáculo.

5.3. PUBLICIDADE - Fica vedada a vinculação gratuita, sem que haja a prévia e expressa concordância da **CONTRATADA**, bem como condicionar a venda de ingressos ou convites a produtos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços de patrocinadores e/ou terceiros, ressalvada a divulgação da realização da referida festividade com a programação do evento.

5.4. DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS - CONTRATANTE e CONTRATADA

assumem expressamente a responsabilidade civil e criminal pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação aqui contratada, decorrentes de falhas de natureza técnica, imprudência ou negligência ou imperícia que derem causa, não dependendo a culpa ou dolo de uma importar na participação da outra.

5.5. A **CONTRATANTE** assume igualmente, todas as responsabilidades CIVIS e ou CRIMINAIS por eventuais danos causados aos bens pertencentes à **CONTRATADA**, ou a sua equipe, inclusive instrumentos musicais, veículos e equipamentos, desde que dê causa proveniente de dolo ou culpa.

5.6. LIMITE DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA - Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** são as que se referem a sua apresentação no evento, dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas, sessão de autógrafos, promoções de rádio, comprometendo o comparecimento do artista, sem a autorização expressa da **CONTRATADA** por escrito, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas de qualquer natureza.

5.7. DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO - Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, - exemplo do acontecimento de enfermidade repentina do artista da **CONTRATADA** - que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem, em data futura, definida em função da agenda do artista para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução integral das quantias pagas antecipadamente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**. Não havendo consenso na decisão entre as partes, caberá à **CONTRATANTE** definir o que se procederá.

5.8. DO INADIMPLEMENTO - Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**, responderá quem deu causa pelo pagamento de uma multa penal de valor equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) do preço estabelecido no contrato, obrigando-se à devolução das parcelas pagas, bem como a ressarcir os prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos, a critério da parte lesada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9. TRANSFERÊNCIA DA DATA DE APRESENTAÇÃO - Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação do artista da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da apresentação em outra data, desde que não comunicada com menos de um mês de antecedência.

5.10. A CONTRATADA poderá não realizar a apresentação do show caso haja atraso superior a 60 minutos do horário determinado neste contrato ou pelo não cumprimento do disposto no item 1.2.

5.11. Fica expressamente proibida qualquer apresentação com antecedência ou posterior a 14 (quatorze) horas da apresentação ao show do artista da **CONTRATADA** no mesmo palco e estruturas convencionadas neste contrato.

6. DO CONTRATO

6.1. Este contrato é celebrado sob os princípios do Direito Público, e O **MUNICÍPIO** poderá rescindi-lo, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA**:

- a) Falir, entrar em falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia anuência do Sr. Prefeito Municipal;
- c) Não prestar os serviços dentro dos prazos estipulados;
- d) Ainda por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exarada no processo administrativo a que se refere este instrumento.

6.2. CONDIÇÃO SUSPENSIVA:- A solenização deste instrumento ocorrerá com a assinatura da **CONTRATANTE** e **07 DE maio DE 2018**, será ele nulo de pleno direito e a **CONTRATANTE** perderá a favor da **CONTRATADA** toda e qualquer importância já paga, ainda que referido pagamento tenha sido realizado anteriormente a data acima referida.

6.3. A CONTRATADA se reserva ao direito de comercializar na área interna do evento souvenirs da marca Calcinha Preta, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue, tendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

como ciência a **CONTRATANTE** que os vendedores ambulantes ou fixos deste material, não são pertencentes à equipe do artista contratado, não tendo a **CONTRATADA** nenhuma responsabilidade pelos atos ou ações dos mesmos.

6.4. Para todos os fins e efeitos de direito, os **CONTRATANTES** declaram aceitar o presente contrato em seus expressos termos, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

6.5. Os veículos da **CONTRATADA**, inclusive com as logomarcas de patrocinadores neles inseridas, permanecerão no recinto da apresentação, sob a vigilância da segurança do evento, o que fica desde já expressamente autorizado de modo irrevogável e irretratável, pela **CONTRATANTE**.

6.6. À **CONTRATADA** fica também autorizada pela **CONTRATANTE**, de modo irrevogável e irretratável, a inserção de banners de seu patrocinador no camarim do artista, uniformes e impressos, marcas e filmes do patrocinador, inclusive a exibí-los em seus telões e a distribuí-los no evento, como também promover promoções em mídias regionais, incluindo atendimento das mesmas pelo artista em seu camarim.

6.7. Como garantidores solidários das obrigações aqui assumidas, assinam o presente os sócios da **CONTRATANTE** a ele anuem e concordam em todas as suas cláusulas e condições.

6.8. Os preços ora contratados são fixos e irreajustáveis, de acordo com as condições da Lei 9.069 de 29/06/95 que dispõe sobre o Sistema Monetário Nacional que não permite reajuste no primeiro ano de contrato, assegurada manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

6.9. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o **CONTRATADO** requerer revisão dos valores face ao art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico - financeiro será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do **MUNICÍPIO**.

6.10. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por responsabilidade do **MUNICÍPIO**, este se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido pro-rata entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11. O presente contrato possui vigência de 70 (cento e vinte) dias, contando desde sua assinatura até o momento de execução, sendo esta última em forma única no dia e hora avençado quando se realizará a apresentação artística.

7. EXTENSÃO E FORO

7.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Rio Novo - MG como o competente para conhecer e julgar questões decorrentes de sua execução e ou interpretação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como disposições legais pertinentes à matéria.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, extraído em 10 (dez) laudas digitadas de um só lado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se a cumpri-lo e a respeitá-lo, por si, herdeiros e sucessores, na forma e sob as penas da lei e deste instrumento.

Piau, 07 de Maio de 2018.

Gilmar Aparecido Rezende de Castro
Município de Piau - MG

José Leal Rodrigues
Mundi Empreendimentos Culturais Eireli - ME

Testemunhas:

1) _____

2) _____